



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas responsáveis pela produção de shows e grandes eventos de assegurar a entrada facilitada de itens destinados ao consumo próprio, a fim de garantir o bem-estar do público, no âmbito do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas responsáveis pela produção de shows e grandes eventos de assegurar a entrada facilitada de itens destinados ao consumo próprio, a fim de garantir o bem-estar do público no âmbito do município de Manacapuru.

Art. 2º As empresas responsáveis pela produção de shows e grandes eventos deverão assegurar a entrada de garrafas de uso pessoal contendo água, bem como embalagens contendo alimento para consumo próprio nos eventos.


Parágrafo único. A produção do evento deverá divulgar com antecedência o material de que as garrafas e embalagens podem ser compostas, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes.

Art. 3º Nos eventos com público superior a 20 mil pessoas, as empresas responsáveis pela produção deverão disponibilizar bebedouros abastecidos de água potável ou distribuir embalagens com água adequada para consumo, por meio de ilhas de hidratação, localizadas de forma estratégica, em áreas de fácil acesso, com sinalização adequada e em quantidade mínima adequada à capacidade do evento, previamente determinada por órgãos responsáveis.

Parágrafo único. Fica vedada a cobrança de taxas ou valores adicionais pelo acesso aos bebedouros ou pela distribuição de embalagens de água.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de fevereiro de 2024.


Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O recente incidente trágico ocorrido durante o show da cantora Taylor Swift, no Rio de Janeiro, que resultou na morte de Ana Clara Benevides, de 23 anos, destaca a necessidade urgente de regulamentações que assegurem o bem-estar do público em eventos de grande porte. O episódio ocasionado em razão do calor extremo que o país vem enfrentando, e da dificuldade de acesso à água acende um alerta sobre a falta de medidas adequadas por parte das empresas responsáveis pela produção de shows.

Diante desse cenário, propomos um projeto de lei que estabeleça a obrigatoriedade para tais empresas garantirem o acesso facilitado a itens essenciais para o consumo próprio durante os eventos.

A legislação proposta busca proteger os direitos fundamentais do público, assegurando condições adequadas de saúde e segurança. O acesso facilitado a itens como água e alimentos se torna crucial para evitar situações extremas, como a vivenciada pelos 60 mil fãs no Estádio.

Vale ressaltar a realidade das altas temperaturas da nossa região, que estão sendo agravadas por influência do fenômeno climático El Niño, que acaba expondo a população do estado do Amazonas, assim como a população do município de Manacapuru a riscos iminentes a seu bem-estar.


Em adição a facilitar a entrada de água e alimentos, estamos prevendo também que, nos eventos com público superior a 20 mil pessoas, as empresas responsáveis pela produção deverão disponibilizar bebedouros abastecidos de água potável ou distribuir embalagens com água adequada para consumo, por meio de ilhas de hidratação, disponibilizadas de forma estratégica, em áreas de fácil acesso, com sinalização adequada e em quantidade mínima adequada à capacidade do evento, previamente determinada por órgãos responsáveis.

Ao impor tais requisitos, o projeto pretende criar um ambiente propício para a diversão e entretenimento, minimizando riscos à saúde e promovendo a responsabilidade social por parte das empresas organizadoras.

Em síntese, a tragédia ocorrida no evento do show da cantora Taylor Swift no Rio de Janeiro ressalta a importância de regulamentações que garantam o acesso adequado a itens essenciais durante shows e eventos de grande porte.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de fevereiro de 2024.


Vereador Júnior de Paula
Lider do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru